REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO COMPLETA AOS ALCOOLÍMETROS DA DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º CP.CP/2021/07

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º
CP.CPI/2021/07 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO COMPLETA DE ALCOOLÍMETROS

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por Concurso Público, com publicidade no Diário da República, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção completa de alcoolímetros afetos a estabelecimentos prisionais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e é constituído pelos seguintes lotes:
 a) Lote 1 - Serviços de manutenção, verificação periódica e calibração de alcoolímetros (inclui fornecimento de acessórios) – Tipologia A;
 b) Lote 2 - Serviços de manutenção, verificação periódica e calibração de alcoolímetros (inclui fornecimento de acessórios) – Tipologia C;
 c) Lote 3 - Serviços de manutenção, verificação periódica e calibração de alcoolímetros (inclui fornecimento de acessórios) – Tipologia B.
2. Também constitui objeto de cada um dos três lotes o fornecimento de peças de substituição e/ ou acessórios (acumuladores, baterias, impressoras, etc), enquanto prestações indissociáveis ao serviço de manutenção completa, verificação periódica e calibração de alcoolímetros.
3. Constitui ainda objeto de cada um dos três lotes o fornecimento de boquilhas e rolos de papel térmico, nas condições e quantidades definidas no Anexo A ao Caderno de Encargos.
4. Nos casos em que não for possível a reparação do equipamento avariado, constitui outrossim objeto de cada um dos três lotes o fornecimento de um novo equipamento.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 99 000,00 (noventa e nove mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, a repartir pelo período de execução do contrato a celebrar e pelos lotes constituídos:

	2021	2022	2023
Lote 1 - Manutenção e assistência técnica dos Equipamentos tipologia A	2 500,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €
Lote 2 - Manutenção e assistência técnica dos Equipamentos tipologia C	500,00 €	500,00 €	500,00 €
Lote 3 - Manutenção e assistência técnica dos Equipamentos tipologia B	30 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €
	33 000,00 €	**33 000,00 €**	**33 000,00 €**

2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, mão de obra, material para a reparação e calibração de todos os equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.
3. O preço referido no n.º 1 inclui ainda o fornecimento de boquilhas e rolos de papel térmico, assim como o fornecimento de peças de substituição e/ ou acessórios (acumuladores, baterias, impressoras, etc), enquanto prestações indissociáveis ao serviço de manutenção completa, verificação periódica e calibração de alcoolímetros, de acordo com o previsto no Anexo A ao Caderno de Encargos.
4. O preço inclui outrossim as revisões especiais aconselhadas pelo fabricante por caducidade dos componentes e de acordo com os intervalos de manutenção recomendados.
5. O preço inclui o fornecimento de um novo alcoolímetro quando não for possível a reparação daquele que se encontra em manutenção/ revisão.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO SERVIÇOS E EXECUÇÃO

1. O contrato entra em vigor após a sua outorga e mantém-se em vigor até 31/12/2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato, e independentemente

do lote a que respeita, o adjudicatário apresenta um plano de recolha/ entrega dos alcoolímetros nas moradas das diferentes unidades orgânicas indicadas no Anexo B ao Caderno de Encargos, para efeitos de manutenção/ calibração.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a) Garantir a manutenção/calibração dos alcoolímetros observando as indicações dos fabricantes;
 b) Entregar/devolver os alcoolímetros, em condições perfeita manutenção/calibração conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, sem as alterar, nem apresentar qualquer deficiência;
 c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a manutenção/calibração dos alcoolímetros, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias, comunicando antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a manutenção/calibragem dos alcoolímetros, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
 d) Proceder à reparação dos alcoolímetros, incluindo a substituição de peças danificadas ou deterioradas, quando aplicável, por peças originais e de fabrico recente;
 e) Promover às revisões especiais aconselhadas pelo fabricante por caducidade dos componentes e de acordo com os intervalos de manutenção recomendados;
 f) Assegurar o fornecimento de um novo alcoolímetro, se não for possível a sua reparação em caso de avaria;
 g) Obrigação de garantia dos alcoolímetros, das peças e dos acessórios;
 h) Garantir o fornecimento de boquilhas e rolos de papel térmico nas condições e quantidades definidas no Anexo A ao Caderno de Encargos;
 i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o objeto dos serviços que se pretendem contratar, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª - HORÁRIO DE TRABALHO

Quando aplicável, o adjudicatário deve prestar o serviço de manutenção, calibração ou revisão no horário de funcionamento do setor administrativo do estabelecimento prisional, no período compreendido entre as 9h e as 17h, mediante a obtenção de prévia autorização de deslocação.

CLÁUSULA 6.ª – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos seus colaboradores e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

CLÁUSULA 7.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, independentemente do lote, após a realização dos serviços de assistência técnica e manutenção completa objeto do contrato a celebrar, de acordo com o plano de manutenção/ calibração previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 a) O número da nota de encomenda;
 b) O número do compromisso;

c) Identificação da unidade orgânica;

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos prazos indicados nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, incorre a mesma no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA 8.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, para todos os lotes, nos seguintes termos:
 a) É aplicada uma sanção de 0,5% sobre a fatura por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias uteis;
 b) É aplicada uma sanção de 1% sobre a fatura por cada dia útil de atraso após os primeiros 5 dias de atraso (uteis).
 c) É aplicada uma sanção de 2% sobre a fatura por cada obrigação contratual não cumprida.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato

com as sanções pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.

8. As sanções pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.ª - RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a entidade adjudicante vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 10.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do adjudicatário todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de a entidade adjudicante ser demandada por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o adjudicatário fica obrigado a indemnizá-la pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que esta tenha de despender em consequência daquela violação.
3. O adjudicatário deve optar, sempre que possível, e quando aplicável, por *software* de código aberto.

CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 14.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos ao gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 a) Morada;
 b) Telefone e telemóvel;
 c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 15.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário pode ceder a sua posição mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante, com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 17.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 19.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

1. Independentemente do lote a que respeita, os bens e serviços objeto do presente concurso deverão possuir as seguintes características técnicas:
 a) Calibração com ajuste;
 b) Calibração/ verificação periódica IPQ;
 c) Calibração evidencial, quando aplicável;
 d) Substituição de acessórios (acumuladores, baterias, impressoras, etc) quando necessário e/ou solicitada.

2. Nas situações previstas na alínea d) do número anterior, a entidade adjudicante deverá ter sempre e em qualquer circunstância conhecimento da substituição de acessórios e/ ou peças.
3. Nas situações previstas na alínea f) do n.º 1 da Cláusula 4.ª, os alcoolímetros a fornecer devem obedecer às seguintes exigências técnicas:
 a) Alcoolímetros de análise quantitativa:
 i) Os alcoolímetros deverão cumprir os requisitos metrológicos e técnicos, definidos pela Recomendação OIML R 126;
 ii) Formato: Portátil quantitativo;
 iii) Dimensões máximas: 410x195x270mm;
 iv) Modelo aprovado pelo Instituto Português da Qualidade (deverá apresentar certificado emitido IPQ);
 v) A indicação dos alcoolímetros deve ser expressa em g/l, de teor de álcool no ar expirado — TAE;
 vi) Controlo de despiste de álcool no sangue, por ar expirado;
 vii) Fácil transporte e manuseamento;
 viii) Leitura digital, alfanumérica;
 ix) Saída do registo do valor de alcoolemia, através de talão;
 x) Registo do número, data e hora do controlo;
 xi) Fonte de alimentação, do display por pilha;
 xii) Display com iluminação, que permita fácil leitura;
 xiii) Impressora interna: com rolo de fita em cassete;
 xiv) Papel de impressora: Normal a 58 mm de largura;
 xv) Peso máximo permitido: 9Kg;
 xvi) Intervalo mínimo de leitura: Entre 0,00 a 6,90g/l;
 xvii) Tempo de início de trabalho reduzido (aquecimento);
 xviii) Ambiente: 0º C até 40º C ; 10 a 98% humidade relativa;
 xix) Ativo em baixas temperaturas;
 xx) Os alcoolímetros devem apresentar, de forma visível e legível o Registo da Marca, Modelo, nº de Série e, data da última verificação metrológica;
 xxi) Acessórios/Outros:
 - Boquilhas Individuais por cada alcoolímetro;
 - 1.ª Verificação Periódica IPQ para cada alcoolímetro;
 - Manuais técnicos e de manutenção em português por equipamento;
 - Guia prático de operação por equipamento.

b) Aquisição de Alcoolímetros de análise qualitativa:

i) Os alcoolímetros deverão cumprir os requisitos técnicos, definidos na Diretiva 89/336/EC (compatibilidade eletromagnética), e EN 60068-2-6/ EN60068-2-29 (vibrações/choques mecânicos);
ii) Formato: Portátil;
iii) Dimensões máximas: 150x100x50mm;
iv) Modelo aprovado pelo Instituto Português da Qualidade (deverá apresentar certificado emitido IPQ)
v) Controlo de despiste de álcool no sangue, por ar expirado;
vi) Fácil transporte e manuseamento;
vii) Medição: Sensor eletroquímico específico para álcool (célula de combustível);
viii) Temperatura de funcionamento:] -20.º;+65.º]
ix) Visor: LCD
x) Acesso a todo o tempo do resultado do último controlo;
xi) Impressora interna: com rolo de fita em cassete;
xii) Peso máximo permitido: 250 gr incluindo bateria/pilhas;
xiii) Saída do registo do resultado de alcoolemia, através de talão;
xiv) Fonte de alimentação: Pilhas Alcalinas AA ou Células NiMH c/autonomias para efetuar um mínimo de 1.000 testes;
xv) Memória mínima: de 2500 testes
xvi) Tempo de análise (máximo): <10 segundos;
xvii) Banda de medição: Entre 0,00 a 3,00g/l;
xviii) Insensibilidade à variação da pressão atmosférica;
xix) Os alcoolímetros devem apresentar, de forma visível e legível o Registo da Marca, Modelo, nº de Série e, data da última verificação;
xx) Acessórios/Outros:
- Boquilhas Individuais por cada alcoolímetro;
- 1.ª Verificação Periódica IPQ para cada alcoolímetro;
- Manuais técnicos e de manutenção em português por equipamento;
- Guia prático de operação por equipamento.

4. Todos os encargos com envio, entrega, substituição, devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 20.ª - GARANTIA DOS BENS

1. O adjudicatário acautelará, o perfeito funcionamento dos bens objeto do contrato, bem como a inobservância de quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia inclui todas as peças substituídas, que terão dois anos de garantia;
3. A garantia acautelará também o seguinte:
 a) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local de reparação ou substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
 b) A deslocação ao local da reclamação;
 c) A mão-de-obra.
4. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notifica o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
5. São excluídos da validade todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
6. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não lhe imputável.

CLÁUSULA 21.ª - BOQUILHAS E ROLOS DE PAPEL TÉRMICO

1. O adjudicatário deve fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a celebração do contrato, as boquilhas adequadas aos alcoolímetros do lote a que respeitam, nas quantidades melhor definidas no Anexo A ao Caderno de Encargos.
2. A entrega das boquilhas, por referência a cada um dos lotes em concurso, deve ocorrer nas moradas indicadas no Anexo B ao Caderno de Encargos.